

deste Centro Hospitalar, torna-se público que Solange Maria Ferreira Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Centro Hospitalar, para o desempenho de funções da categoria de Assistente, área de Psicologia Clínica da carreira de Técnico Superior Saúde.

30 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

207288254

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 12501/2013

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 26 de setembro de 2013, ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, foi extinto o concurso público para instalação de uma farmácia na freguesia de Costa, concelho de Guimarães, distrito de Braga, aberto através do Aviso n.º 11924/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25-09-2013, com fundamento no facto de ter sido autorizada, por despacho de 24 de setembro de 2013 do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro de 2012, o pedido de transferência de uma farmácia para a freguesia de Costa, concelho de Guimarães, distrito de Braga, deixando, por isso, de se verificar os fundamentos em que assentou a decisão de abertura de procedimento concursal para a instalação de uma nova farmácia na referida freguesia.

2013-09-27. — O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., *Doutor Eurico Castro Alves*.

207285484

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 12893/2013

Através do Despacho n.º 8711/2010 (2.ª série), de 21 de maio, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2010-2011.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o registo da alteração do plano de formação, das áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, do número máximo de formandos em cada admissão de novos formandos, do número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso e do plano de formação adicional.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

Os n.ºs 6, 7, 8 e 9 do anexo ao Despacho n.º 8711/2010 (2.ª série), de 21 de maio, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, passam a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

25 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 8711/2010 (2.ª série), de 21 de maio

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Matemática Língua e literatura materna Informática na ótica do utilizador	Matemática Básica	81	54	3
		Técnicas de Comunicação	41	24	1,5
		Tecnologias de Informação e Comunicação.	41	24	1,5
	Segurança e higiene no trabalho	Saúde, Higiene e segurança no Trabalho.	41	24	1,5
Tecnológica	Tecnologia de proteção do ambiente.	Energia, Ambiente e Sustentabilidade.	90	61	3,5
		Desenho Técnico e CAD	134	92	5
	Arquitetura e urbanismo	Equipamentos Térmicos	190	130	7
		Projeto e Instalação de Equipamento Solar.	190	130	7
	Eletricidade e energia	Eletricidade, Eletrónica e Automação.	290	196	11
Construção civil e engenharia civil.	Instalações Prediais de Águas e de Gás.	162	105	6	
Em contexto de trabalho <i>Total</i>	Eletricidade e energia	Estágio	360	360	13
			1620	1200	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 51.

Na inscrição em simultâneo no curso — 80.